

E D I T A L**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.04.29.03 - CPSMC**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos médicos-odontológicos com reposição de peças num percentual de 30%, a ser realizada no Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato, unidade de saúde gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência deste edital, para o exercício financeiro de 2015.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

LOCAL DO PREGÃO: Sala do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato, localizada à Av. José Marrocos, 959, Centro, Crato-Ce.

DATA E HORA PARA RECEBER, ABRIR E EXAMINAR PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE DATA DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.04.29.03 – CPSMC: 08 DE JUNHO AS 14:30 HORAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 10.302.0029.1.028 – Manutenção do CEO com recursos do Crato - elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Modalidade de Aplicação Consórcios Públicos – Exercício Financeiro 2015.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira, Flaviana de Sousa Gomes, nomeada pela Portaria nº 12/2015, de 10 de Abril de 2015, assessorada pela Equipe de Apoio, composta pelos empregados públicos: Cícera Francisca da Silva e Plácida dos Santos de Sousa, nomeada através desta mesma Portaria, juntada ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá no horário, data e local acima indicados, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e artigos 42 ao 46 da Lei complementar 123 de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

1. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**ANEXO I – Termo de Referência****ANEXO II – Minuta do Contrato****ANEXO III – Declaração de Habilitação****ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes**

ANEXO V – Declaração que não emprega menor de 18 anos

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação

ANEXO VII – Modelo de Proposta

ANEXO VIII – Declaração de Adimplência

ANEXO IX – Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre as Normas Reguladoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego

2. DA PARTICIPAÇÃO, E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, cadastradas ou não no Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato.

2.2. A Declaração de Adimplência será fornecida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato em até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame licitatório.

2.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Cada licitante apresentar-se-á com, preferencialmente, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

2.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

2.6. Por credenciamento entende-se a entrega dos seguintes documentos:

I- Cópias do documento oficial de identidade do representante legal e do Procurador;

II- documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III- declaração de habilitação conforme anexo III deste edital.

2.6.1 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.6.2 Nos demais casos, deverão ser apresentados **procuração, específica para este certame, por instrumento público ou particular**, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.);

2.6.3. Apresentar no ato do credenciamento **Foto Digital** (em papel comum) da **Sede da empresa (fachada e partes internas)** e algum documento de pagamento (água, luz, telefone, outros) que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame, tais documentos serão necessários e imprescindíveis no ato do CREDENCIAMENTO.

2.7. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”. No caso de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

2.8. As empresas que não atenderem as condições de credenciamento não poderão participar do presente certame.

3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.1. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

3.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

a) Envelope n.º 1 : Proposta de Preços; e

b) Envelope n.º 2 : Documentos de Habilitação.

4.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO CRATO - CPSMC
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.04.29.03- CPSMC
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ N.º: _____

ENVELOPE n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO CRATO - CPSMC
PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.04.29.03- CPSMC
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ N.º: _____

4.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em DUAS VIAS originais, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

4.3.1. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

4.3.2. Conter o prazo para a prestação do serviço que será até 31 de Dezembro de 2015;

4.3.3. Preço total, conforme Termo de Referência, em real, expressos em algarismos e por extenso, de forma clara e precisa, limitado ao objeto da licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.3.4. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros;

4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.6. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

4.7. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de dados, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, mesmo que estejam ressalvados;

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada na data, horário e local determinados neste Edital.

5.2. Nos termos do item 2.3 deste Edital e com base no inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Pregoeira e pelos participantes que o desejarem.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, para entrega no local determinado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato;

6.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a Pregoeira classificará o licitante autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo n.º 11 do Decreto n.º 3.555/2000;

6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, a critério da Pregoeira, poderá classificar as melhores propostas subsequentes, até o mínimo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto;

6.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate; neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão ou quando da participação de

microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será de conformidade com os Artigos 44, § 2º e 45 da Lei Complementar nº 123/06;

6.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

6.6. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

6.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

6.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço;

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

6.10. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, seja com base na documentação apresentada ou possuir CRC válido, emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato que atenda aos requisitos previstos na legislação geral;

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o serviço contratado;

6.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o serviço contratado;

6.13. O licitante declarado vencedor deverá apresentar a pregoeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado (**PROPOSTA CONSOLIDADA**), não podendo ser superiores aos ofertados na proposta de preço inicial;

6.14. As situações previstas nos subitens acima 6.8 e 6.9, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor;

6.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e Leis pertinentes;

6.16. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor;

6.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes;

6.18. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no **Envelope n.º2 – “Documentos de Habilitação”**, que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

7.2. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores, conforme modelo de declaração constante do **Anexo IV deste Edital**.

7.3. Declaração de que a empresa não mantém em seus quadros funcionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso, e menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **Anexo V** deste Edital.

7.4. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

7.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, a Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site.

7.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação, podendo ser através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato.

7.7. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, que substituirá os documentos referentes às habilitações jurídica e fiscal, exceto os documentos enumerados nos incisos III e IV do Art. 29 da Lei nº 8.666/93, desde que, quando da verificação pela Pregoeira,

seja constatado que a documentação exigida esteja devidamente regular, dentro do prazo de validade previsto para este certame e disponível no arquivo e controles do competente cadastro.

8. DA HABILITAÇÃO

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

a.2) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

a.3) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.4) REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I)** Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II)** Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III)** Ata de fundação da cooperativa;
- IV)** Ata da subsequente que aprovou o estatuto social;
- V)** Regimento interno com a Ata da subsequente que o aprovou;
- VI)** Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da subsequente que os aprovou;
- VII)** Editais das 03 últimas subsequentes gerais extraordinárias.

B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1) Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da(s) empresa(s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

b.1.1) A(s) empresa(s) optante(s) pelo Sistema Simples de Tributação, desde que declarado no credenciamento, ficarão isentas de apresentação do que se refere o item acima, conforme art. 25, c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2015, mediante apresentação dos seguintes documentos:

b.1.1.1) Declaração do contador da(s) empresa(s) licitante(s), constando que a(s) empresa(s) é optante pelo Sistema Simples de Tributação (Simples Nacional), estado assim isenta da apresentação das demonstrações contábeis para fins de participação em certames licitatórios;

b.1.1.2) Declaração anual do Simples Nacional.

b.2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

C) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c.1) Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c.2) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem **igualdade de CNPJ**;

c.3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;

c.4) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS; DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS;

c.5) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

c.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.

c.7) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

c.8) Alvará emitido pelo órgão competente (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO).

c.9) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar

igualdade de CNPJ ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.

c.10) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

c.11) As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da sessão.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional responsável técnico, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, que comprove ter os profissionais realizados serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado. Para fins da comprovação de que se trata este subitem são considerados os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos-odontológicos.

d.1.1) Entende-se, para fins deste edital, como pertence ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

d.1.2) Para sócio, mediante apresentação do estatuto social e aditivos.

d.1.3) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

d.1.4) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Livro de Registros de Empregados que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o (s) nome (s) do (s) profissional (is). Ou através de Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

d.1.5) Os profissionais responsáveis técnicos detentores do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante para esta licitação deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

d.1.6) Comprovante de regularidade de situação perante a entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional do responsável técnico (Anuidade);

d.2) Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum Órgão da Administração Pública, assinada pelo representante legal da licitante;

d.3) Declaração de adimplência, fornecida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato;

d.4) Declaração firmada pela licitante ou por seus representantes legais, que recebeu todos os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações relativas ao Pregão Presencial nº 2015.04.29.03- CPSMC.

O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital, implicará na inabilitação da licitante.

E) CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

e.1) Atestado firmado por servidor integrante do Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Crato de que o profissional responsável técnico da empresa efetuou visita prévia ao local onde se realizarão os serviços licitados. A visita, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificações dos materiais e serviços a serem contratados, avaliando o estado dos equipamentos, de modo a não incorrer em falhas ou omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, deverá ser agendada junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato devendo ser realizada até as 17:00 horas do dia 03 de Junho de 2015.

e.2) Atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa licitante, executado serviços pertinentes com o objeto dessa licitação. Para fins da comprovação de que se trata este subitem, são considerados os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos de uso hospitalar e odontológico, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e/ ou contratos formalizados.

e.3) Declaração emitida pela licitante informando que dispõem comprovadamente de meios para atender prontamente às necessidades do contratante quanto ao fornecimento de peças, componentes, acessórios ou partes dos equipamentos objeto da manutenção;

e.4) Declaração emitida pela licitante informando que esta se encontra qualificada a executar os serviços de manutenção de equipamentos o objeto desta licitação e que conhece e dispõe de meios de acesso a todas as informações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços a serem prestados.

F) OUTROS DOCUMENTOS

f.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º. 147, de 07 de Agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar, além de

todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:

I) declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

II) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

III) A não apresentação dos documentos acima especificados não será motivo de inabilitação da licitante. Entretanto, a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

IV) Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão;

9.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.2. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, com sede na Av. José Marrocos, 969, Centro, Crato-CE;

9.3. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 9.1. deste Edital;

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes

desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.5. Os recursos serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar a decisão;

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará na decadência do direito do recurso.

9.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for ou estiver explicitamente disposto em contrário. Não serão interrompidos ou suspensos os prazos no caso de recesso do Centro de Especialidades Odontológicas.

10. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

10.1. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das condições estabelecidas, o Contratante poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação desta licitação em favor do licitante, cuja proposta de preços ou lance, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência da pregoeira, e, caso haja interposição de recurso, da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que também promoverá a homologação.

11.2. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

11.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

12. DO CONTRATO

12.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

12.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.3. A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente;

12.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato e será descredenciado no cadastro do Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14. DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: Nº 10.302.0029.1.028 – Manutenção do CEO com recursos do Crato - elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Modalidade de Aplicação Consórcios Públicos – Exercício Financeiro 2015.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

15.1. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente realizado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da

Microrregião do Crato que atestará a realização do objeto licitado;

17.2. As faturas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente;

17.3. Os pagamentos efetuados até o dia 15º(décimo quinto) dia, após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA;

17.4. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstância que desaconselhem o seu pagamento, à contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura nos termos do subitem anterior;

17.5. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços prestados;

17.6. Será efetuada descontos por este Consórcio na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

18.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

18.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

18.5. Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

18.7. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;

19.2. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

19.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes.

19.4. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

19.5. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados.

19.6. A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC;

Parágrafo Único - Fornecer ao CEO Regional Crato os nomes dos funcionários autorizados a realizar a manutenção dos equipamentos e indicar um representante legal que a representará para prestar informações e solucionar problemas decorrentes da execução do contrato;

19.7. Manter durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

19.8. A Contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

19.9. A Contratada assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

19.10. Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;

19.11. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital, seus anexos e na sua proposta e em especial:

19.11.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos odontológicos de propriedade do CEO Regional Crato, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;

19.11.2. Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva;

19.11.3. Retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora do CEO Regional Crato, no local determinado pela Unidade, arcando com as despesas de retirada e devolução;

19.11.4. Devolver, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, o equipamento retirado para conserto em laboratório, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico;

19.11.5. Deixar os equipamentos em perfeitas condições, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos;

19.11.6. Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos mantidos;

19.11.7. Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução;

19.11.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

19.11.9. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados CPSMC/CEO Regional Crato ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

19.11.10. Possuir, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

19.11.11. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da CEO Regional Crato/CPSMC, colocados à disposição da contratada, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

19.11.12. Corrigir os serviços nos quais se verificarem imperfeições técnicas ou defeitos após o reparo ou manutenção, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

19.11.13. Encaminhar qualquer solicitação ao Consórcio Público de Saúde

da Microrregião do Crato - CPSMC por intermédio do gestor do contrato;

19.11.14. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC.

19.11.15. Correrá por conta **exclusiva** da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação;

20.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas no item 20.1 “a” e nos demais casos é 10 (dez) dias corridos.

20.3. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

20.4. As sanções previstas no **item acima** não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

21. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

21.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

22.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

22.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

22.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;

22.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93;

22.5. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a

terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Crato–CE, 22 de Maio 2015.

Flaviana de Sousa Gomes
Pregoeira do CPSMC

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos médicos-odontológicos com reposição de peças num percentual de 30%, a ser realizada no Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato, unidade de saúde gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência deste edital, para o exercício financeiro de 2015.

1. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção Preventiva e corretiva de equipamentos Médicos-odontológicos, a ser realizada no Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato, equipamento de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.	Mês	08		

1.1- Lista de equipamentos para manutenção – CEO Regional Crato.

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES
01	Compressor modelo MSV 20 MAX.250	02
02	Negatoscópio panorâmica com Lupa p/ visualização de Radiografia marca VH	06
03	Câmara Portátil de Revelação manual de Radiografia marca VH	02
04	Aparelho de amalgamador capsular digital bivolt série 6 Hols	02
05	Aparelho de RX Periapical estrutura móvel série 5148 Dabi atlante	01
06	Aparelho de RX Panorâmico c/ cabeçote de alta frequência Dabi Atlante	01
07	Aparelho RX estrutura móvel modelo ION -70X Marca Procion	01
08	Processadora de filmes com aviso luminoso e sonoro para entrada de filmes	01
09	Aparelho fotopolimerizador	03
10	Autoclave sercon 54l	01
11	Autoclave stermax 30l	01

12	Consultório Odontológicos com cart (completo) marca Kavo	12
13	Bomba a vácuo	02
14	Motor Chicote	02
15	Máquina Seladora	02
16	Bisturí Elétrico	01
17	Aparelho de analgesia	01
18	Canetas de alta rotação	22
19	Canetas de baixa Rotação	22
20	Micro motor	22
21	Contra anglo	22
22	Peça Reta	22

2.2 - OBJETOS COMPLEXOS (Art. 40 da Lei 8.666/93 § 2º - II)

2.2.1- Objeto complexo é aquele que envolve inúmeros elementos na sua caracterização, ou seja, uma planilha com vários itens exigindo, por isso, o detalhamento de todos os seus componentes, parte integrante do edital.

2.2.2- Quando a Administração Pública pretende licitar objetos **complexos**, tem o dever de detalhar em planilhas as quantidades e os custos unitários dos insumos envolvidos, indicando o valor estimado da contratação. A Lei de Licitações obriga a inclusão dessas planilhas como anexo do edital (art. 40, § 2º, inc. II), como complemento do instrumento convocatório, conforme Anexo II (Relatório dos Serviços Licitados).

2.3 - O objeto da presente licitação trata-se de bens e serviços comuns à luz insertas no Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. JUSTIFICATIVA: Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos médicos-odontológicos a ser realizada no Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato, justifica-se pela necessidade de reparos, de vital importância, para que não haja descontinuidade no atendimento aos usuários dos serviços prestados pelas clínicas odontológicas da CEO Regional Crato.

3.1- Embora os equipamentos sejam de marcas diferentes, a prestação dos serviços de conserto e manutenção deverá ser feita por uma única empresa a fim de se estabelecer melhor controle, no que diz respeito à fiscalização da qualidade dos serviços executados e minimizar o fluxo de entrada/saída de técnicos nos consultórios odontológicos, áreas onde é necessário um controle rigoroso quanto à circulação de pessoas, no que diz respeito à assepsia.

4. DA VISTORIA: A licitante poderá realizar vistoria nos equipamentos odontológicos para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificações dos materiais e serviços a serem contratados, avaliando o estado dos equipamentos, de modo a não incorrer em falhas ou omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor

de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1- Os serviços deverão seguir as seguintes orientações:

5.1.2- Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade **SEMANAL** e serão executados **DIARIAMENTE** em dia útil, sendo que a Direção do CEO Regional Crato deverá apresentar a empresa prestadora do serviço o cronograma a ser seguido;

5.1.3- Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;

5.2- A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, na forma descrita no item 10.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1- Compreende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, não mencionadas nos itens 5.1.3 e 9.2., visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos mantidos;

6.2- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante apresentação de relatório em que constem as peças a serem substituídas, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer item/unidade dos equipamentos;

6.3- A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas. Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será repostada, após aprovação, pelo gestor do contrato, ficando a CONTRATANTE incumbida, necessariamente, de fornecer o material em questão **EXCETO** as estabelecida no subitem 9.2 deste termo.

7. DO ATENDIMENTO

7.1- O atendimento para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma **contínua e ininterrupta**, a contar do recebimento do empenho, devidamente autorizado, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido entre 08 e 18 horas, de segunda a sábado, exceto aos feriados e domingos, no local onde se encontram instalados os equipamentos;

7.2- A contratada deverá sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à

paralisação, salvo se necessária a aquisição de peças;

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO

8.1- A contratada deverá encaminhar, semanalmente, a Direção do CEO Regional Crato, Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio e data do reparo tanto dos serviços quanto das peças substituídas.

9. DOS MATERIAIS

9.1- A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos no item 5.1.3, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva;

9.2- A contratada também assumirá o custo dos seguintes materiais: correias, rolamentos, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes.

10. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

10.1- Constatada a necessidade de substituição de peças não especificadas no subitem 9.2., sua aquisição e aplicação obedecerão às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela contratada, especificando as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pelo Direção do CEO Regional Crato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela contratada;
- c) substituição das peças com defeito pela contratada;
- d) comprovação da despesa através de nota fiscal;

10.2- A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação, será de responsabilidade exclusiva da contratada, o fornecimento de mão-de-obra, que não poderá impor ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

11- DO PRAZO CONTRATUAL E DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

11.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

11.2- A execução do objeto contratual, mediante licitação, fundamentada na Lei 8.666/93, obedecerá às estipulações deste Termo de Referência, do edital e do respectivo contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato -

CPSMC, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do procedimento administrativo pertinente.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.5- Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6- Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

12.7- Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;

13.2- Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

13.3- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados.

13.4- Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

13.5- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados.

13.6- A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização do Consórcio

Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC;

Parágrafo Único - Fornecer ao CEO Regional Crato os nomes dos funcionários autorizados a realizar a manutenção dos equipamentos e indicar um representante legal que a representará para prestar informações e solucionar problemas decorrentes da execução do contrato;

13.7- Manter durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

13.8- A Contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

13.9- A Contratada assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

13.10- Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;

13.11- A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital, seus anexos e na sua proposta e em especial:

13.11.1- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos odontológicos de propriedade do CEO Regional Crato, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;

13.11.2- Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva;

13.11.3- Retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora do CEO Regional Crato, no local determinado pela Unidade, arcando com as despesas de retirada e devolução;

13.11.4- Devolver, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, o equipamento retirado para conserto em laboratório, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico;

13.11.5- Deixar os equipamentos em perfeitas condições, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a

transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos;

13.11.6- Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos mantidos;

13.11.7- Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução;

13.11.8- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

13.11.9- Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC/ CEO Regional Crato ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

13.11.10- Possuir, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

13.11.11- Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da CEO Regional Crato/CPSMC, colocados à disposição da contratada, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

13.11.12- Corrigir os serviços nos quais se verificarem imperfeições técnicas ou defeitos após o reparo ou manutenção, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

13.11.13- Encaminhar qualquer solicitação ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC por intermédio do gestor do contrato;

13.11.14- Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC.

13.11.15- Correrá por conta **exclusiva** da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

14 - Prazo de prestação de serviço: imediata após a emissão da ordem de serviços.

15- Valor global estimado: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

16 - Adjudicação: Menor Preço Global.

17- Classificação orçamentária: nº 10.302.0029.1.028 – Manutenção do CEO com recursos do Crato - elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Modalidade de Aplicação Consórcios Públicos – Exercício Financeiro 2015.

18 - Local da prestação dos serviços:



Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Crato

Sede do Centro de Especialidades odontológicas CEO Regional Crato - Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato - CE

19 - Unidade fiscalizadora:

Direção Geral do Centro de Especialidades odontológicas CEO Regional Crato.

Andréia Maria Alves Guedes
Secretária Executiva

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO CRATO E A
EMPRESA _____, QUE
ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:**

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Executiva, ANDRÉIA MARIA ALVES GUEDES, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Potengi - CE e XXXXXXXXXX (nome da empresa contratada), inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecido na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXX-CE, neste ato representada por seu sócio-gerente (ou procurador), Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.12.09.004 - CPSMC, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.04.29.03- CPSMC, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos médicos-odontológicos com reposição de peças num percentual de 30%, a ser realizada no Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato, unidade de saúde gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência deste edital, para o exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação com a empresa vencedora correrão por conta das dotações orçamentárias Nº 10.302.0029.1.028 – Manutenção do CEO com recursos do Crato - elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Modalidade de Aplicação Consórcios Públicos – Exercício Financeiro 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

8.1- A efetivação do objeto da licitação deverá ser feito na cidade de Crato-CE no Centro de Especialidades Odontológicas.

8.2- A fiscalização dos serviços, ora contratados, será efetuada pelo Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas, dentro de sua respectiva competência.

8.3- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente realizado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Contratante, que atestará o recebimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências

corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.5-Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6-Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

9.7- Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;

10.2- Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

10.3- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados.

10.4- Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

10.5- Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados.

10.6- A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC;

Parágrafo Único - Fornecer ao CEO Regional Crato os nomes dos funcionários autorizados a realizar a manutenção dos equipamentos e indicar um representante legal que a representará para prestar informações e solucionar problemas decorrentes da execução do contrato;

10.7- Manter durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.8- A Contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

10.9- A Contratada assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

10.10- Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;

10.11- A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital, seus anexos e na sua proposta e em especial:

10.11.1- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos odontológicos de propriedade do CEO Regional Crato, com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste instrumento;

10.11.2- Utilizar nos equipamentos peças ou componentes genuínos ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva e corretiva;

10.11.3- Retirar e devolver o equipamento que necessite de manutenção fora do CEO Regional Crato, no local determinado pela Unidade, arcando com as despesas de retirada e devolução;

10.11.4- Devolver, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, o equipamento retirado para conserto em laboratório, salvo no caso de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada e constar do Relatório Técnico;

10.11.5- Deixar os equipamentos em perfeitas condições, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou fabricantes dos mesmos;

10.11.6- Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a assistência técnica durante o prazo de garantia dos equipamentos mantidos;

10.11.7- Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite sua execução;

10.11.8- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.11.9- Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC/ CEO Regional Crato ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

10.11.10- Possuir, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.11.11- Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da CEO Regional Crato/CPSMC, colocados à disposição da contratada, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;

10.11.12- Corrigir os serviços nos quais se verificarem imperfeições técnicas ou defeitos após o reparo ou manutenção, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

10.11.13- Encaminhar qualquer solicitação ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC por intermédio do gestor do contrato;

10.11.14- Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC.

10.11.15- Correrá por conta **exclusiva** da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato aplicável dobre o valor apurado no pagamento no mês que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito

em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- A sanção de que trata o subitem 11.1-a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação da sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa da Sr. Walter de Oliveira Brito, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Diretor Geral do CEO Regional de Crato, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2- Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete o Gestor, entre outras atribuições:

13.2.1- solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia

dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.2- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

13.3- A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crato (CE), _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

Nome do Representante

Nome da Empresa

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.04.29.03 - CPSMC.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS.

_____, _____ de _____ de 20____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV***DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES***

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.04.29.03 - CPSMC.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial n.º 2015.04.29.03 - CPSMC que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de 2015

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE****PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.04.29.03 – CPSMC.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede _____,
Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa
ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2015

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste Pregão Presencial nº 2015.04.29.03 - CPSMC.

Declaramos, ainda que nos preços apresentados, bem como nos lances verbais, estão incluídos todos os custos e despesas de impostos, taxas, entre outros.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores da presente licitação.

(INSERIR PROPOSTA DE PREÇOS)**PROPONENTE:****ENDEREÇO:****CNPJ Nº:****VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS****DADOS BANCÁRIOS:****DATA:**

(Assinatura do Representante Legal, Carimbo da Empresa Licitante)



Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Crato

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.04.29.03 - CPSMC

Declaramos através desta, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____,
não apresenta nenhum impedimento para participar do certame acima citado.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro

ANEXO IX**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.04.29.03 – CPSMC.**

A Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro-----, CEP-----, Município de -----, Estado-----, neste ato representada por seu responsável legal, o senhor -----, portador da cédula de identidade sob o nº ----- - ---/PR e do CPF/MF sob o nº ----- em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão nº XXXXXXXXXXXXX-CPSMC, vem perante à Comissão de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, declarar que cumpre o que rege as Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Crato, ____ de _____ de 2015

Assinatura do representante legal da empresa sob carimbo

RG:

CPF: